

ANEXO

CONCESSIONÁRIAS SELECIONADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO DO PSI - NÍVEL I

Nº	Concessionária	CNPJ
1	Concessionária Rota do Oeste S.A	19.521.322/0001-04
2	Concessionária Via Cristais	57.990.933/0001-90
3	Ecovias Minas Goiás	19.208.022/0001-70
4	Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.	35.593.905/0001-05
5	EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.	29.884.545/0001-90
6	Concessionária Ecovias Ponte	22.163.297/0001-49
7	Rota Sertaneja MG-GO S.A	63.929.367/0001-04
8	Concessionária da Rodovia BR-262 MG S.A	58.492.120/0001-33
9	Concessionária da Rota Agro MT-GO S.A	64.017.857/0001-05
10	EPR Litoral Pioneiro S.A	51.137.031/0001-20
11	Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A	47.155.252/0001-53
12	Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.	19.642.306/0001-70
13	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A.	44.319.688/0001-42
14	Concessionária Ecovias Araguaia	15.090.690/0001-94
15	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.	36.763.716/0001-98

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 192, DE 2 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 043, de 2 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.018850/2025-68, delibera:

Art. 1º Fica homologado o resultado preliminar do processo seletivo conduzido nos termos do Edital Eletrônico nº 4/2025, destinado à seleção de concessionárias de ferrovias federais para participação em ambiente regulatório experimental, Sandbox Regulatório, voltado à adesão ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Ferrovias Federais Reguladas pela ANTT - PSI - Nível I.

Parágrafo único. As concessionárias selecionadas no resultado preliminar de que trata o caput constam no anexo desta Deliberação.

Art. 2º Os interessados poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no cronograma constante do Edital Eletrônico nº 4/2025, até o dia 17 de julho de 2026, observados os procedimentos e requisitos nele previstos.

Art. 3º Após a análise dos recursos pela área competente e deliberação da Diretoria Colegiada, será realizada a homologação do resultado final do processo seletivo, nos termos do cronograma estabelecido no Edital Eletrônico nº 4/2025.

Art. 4º A homologação de que trata o caput não impede a futura adesão ao Sandbox Regulatório de outras concessionárias cujos processos de candidatura ainda se encontrem em análise pela área técnica competente, observados os requisitos e critérios estabelecidos no Edital Eletrônico nº 4/2025 e demais normativos aplicáveis.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

ANEXO

CONCESSIONÁRIAS SELECIONADAS PARA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO DO PSI - NÍVEL I

Nº	Concessionária	CNPJ
1	Ferrovia Tereza Cristina	01.629.083/0001-45
2	MRS Logística S.A - MRS	01.417.222/0001-77
3	Rumo Malha Paulista S.A.	02.502.844/0001-66
4	Rumo Malha Central S.A.	33.572.408/0001-97
5	Rumo Malha Norte S.A.	24.962.466/0001-36
6	Rumo Malha Sul S.A.	01.258.944/0001-26
7	Vale S.A - Estrada de Ferro Carajás	33.592.510/0001-54
8	Vale Ferroviária Estrada de Ferro Vitória a Minas	33.592.510/0001-54
9	Ferrovia Norte Sul S.A.	09.257.877/0001-37
10	Ferrovia Centro-Atlântica	00.924.429/0001-75

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 193, DE 2 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAB - 030, de 2 de julho de 2026, e no que consta no processo nº 50500.008637/2026-29, delibera:

Art. 1º Fica conhecido do recurso administrativo interposto por Guerino Seiscento Transportes S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, não lhe atribuir efeito suspensivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Supas nº 842, de 27 de maio de 2026, que aplicou medida cautelar de suspensão das autorizações para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros vinculadas aos Termos de Autorização - TAR nela relacionados, até decisão de mérito no correspondente processo administrativo ordinário.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.082, DE 2 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Inovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, com o objetivo de promover a inovação nos processos regulatórios, administrativos e de fiscalização do transporte terrestre, visando à eficiência, sustentabilidade e centralidade no cidadão.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 026, de 2 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.027626/2025-67, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, com o objetivo de promover a inovação nos processos regulatórios, administrativos e de fiscalização do transporte terrestre, visando à eficiência, sustentabilidade e centralidade no cidadão, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Esta política aplica-se aos servidores, colaboradores e unidades organizacionais da ANTT, incluindo as unidades regionais, constituindo instrumento de orientação institucional para o desenvolvimento de iniciativas de inovação no âmbito da Agência, sem criação de obrigações para agentes regulados ou outros sujeitos externos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São objetivos específicos da Política de Inovação:

I - Fomentar a cultura de inovação no âmbito da Agência, estimulando práticas criativas, colaborativas e orientadas à solução de problemas;

II - Aprimorar a prestação de serviços públicos por meio da adoção de soluções inovadoras que elevem a qualidade e a eficiência das ações institucionais;

III - Desenvolver soluções tecnológicas para otimizar a regulação e fiscalização de infraestrutura e serviços de transportes terrestres;

IV - Promover a transformação digital da Agência, ampliando a utilização de tecnologias digitais para simplificação de processos, maior transparência e melhor interação com a sociedade;

V - Simplificar processos regulatórios por meio de ferramentas digitais e metodologias ágeis;

VI - Estimular a experimentação e a prototipagem de soluções inovadoras, mediante a criação de ambientes controlados para testes e validações antes de sua adoção em larga escala;

VII - Fortalecer a governança da inovação, assegurando mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação contínua das iniciativas implementadas;

VIII - Fomentar parcerias e ampliar a colaboração com atores externos, incluindo outros órgãos públicos, o setor privado, academia, sociedade civil e organismos internacionais, visando a cocriação de soluções e fortalecimento do ecossistema de inovação em transportes terrestres;

IX - Promover e incentivar a capacitação contínua e desenvolvimento de competências de servidores em inovação, criatividade, métodos ágeis, uso de dados e tecnologias emergentes.

X - Integrar práticas de inovação à estratégia institucional da ANTT, alinhando as iniciativas inovadoras às diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização do setor;

XI - Estimular o intraempreendedorismo e a autonomia dos servidores para propor e implementar soluções inovadoras aos desafios da Agência; e

XII - Incentivar a geração de valor público por meio da adoção de soluções inovadoras que promovam maior segurança, práticas sustentáveis, acessibilidade e qualidade na prestação de serviços no transporte terrestre.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Inovação: introdução de novos ou significativamente melhorados produtos, serviços, processos, métodos de gestão ou modelos organizacionais, que resultem em maior eficiência, efetividade e geração de valor público;

II - Política de Inovação da ANTT: conjunto de diretrizes, princípios e normas que orientam a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres em temas relacionados à inovação;

III - Laboratório de Inovação: espaço físico e/ou virtual, estruturado para experimentação, prototipagem, desenvolvimento de soluções e disseminação de práticas inovadoras no âmbito da ANTT;

IV - Ecossistema de Inovação: rede formada por atores internos e externos que interagem de maneira colaborativa para fomentar iniciativas inovadoras de interesse público;

V - Cultura de Inovação: ambiente organizacional que estimula a criatividade, a colaboração, o aprendizado contínuo, a tolerância ao erro e a experimentação como meios de geração de valor público;

VI - Gestão da Inovação: conjunto de práticas, métodos e instrumentos voltados ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas de inovação;

VII - Experimentação: realização de testes controlados para validação de hipóteses, protótipos ou ideias inovadoras, visando verificar sua viabilidade antes da adoção em larga escala;

VIII - Prototipagem: forma de experimentação que consiste no processo de criação de modelos simplificados de soluções, com a finalidade de aferir resultados preliminares e colher insumos para seu aprimoramento;

IX - Valor público: benefícios efetivos gerados para a sociedade a partir da aplicação de iniciativas inovadoras, tais como maior eficiência, transparência, acessibilidade e qualidade nos serviços prestados;

X - Intraempreendedorismo: iniciativas promovidas por servidores e colaboradores da ANTT voltadas ao desenvolvimento de soluções criativas e inovadoras para desafios institucionais ou sociais;

XI - Inteligência de Dados: utilização estratégica de dados e informações para apoiar a tomada de decisão, estimular soluções inovadoras e orientar políticas públicas; e

XII - Cocriação: processo colaborativo de desenvolvimento de soluções, serviços, políticas, projetos ou iniciativas, realizado de forma conjunta entre diferentes atores internos ou externos.

Art. 4º A Política de Inovação será orientada pelos seguintes princípios:

I - Colaboração: Promoção de parcerias e cocriação com atores internos e externos;

II - Transparência: Divulgação dos resultados e impactos das iniciativas de inovação;

III - Foco no Cidadão: Priorização da melhoria dos serviços para usuários do transporte terrestre;

